

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Segundo dados da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), o sistema de transporte coletivo por ônibus transportou uma média mensal de 17.088.211 passageiros em 2011.

A espera em paradas dá-se em enormes filas, causadas por vários problemas, dentre os quais, especialmente no início e no fim das linhas, o fato de a população desconhecer os horários dos ônibus. Logo, em um universo tão grande de pessoas que utilizam esse tipo de transporte, é fundamental divulgar amplamente as condições de oferta do serviço, principalmente tratando-se de uma concessão pública.

Pelos problemas supracitados, assim como pela necessidade de o Poder Público solucioná-los, solicito o apoio das vereadoras e dos vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2011.

VEREADORA FERNANDA MELCHIONNA

VEREADOR PEDRO RUAS

PROJETO DE LEI

**Obriga os consórcios de transporte coletivo a
fixar tabelas de horários dos ônibus no início e no
fim das linhas.**

Art. 1º Ficam os consórcios de transporte coletivo obrigados a fixar tabelas de horários dos ônibus no início e no fim das linhas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.